

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO N.º 039/2020**

**"Contrato de Contratação de empresa para fornecer sinal de internet para a administração pública que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Portal Net LTDA ME, na forma abaixo".**

Pelo presente aditivo instrumento particular de contrato de empresa para fornecer sinal de internet para a administração pública, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Portal Net LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n. 14.967.309/0001-60, com sede na Av. Coronel Heitor, n. 120, Centro, Heitorai/Go., representada pelo Senhor Gilson Constantino de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 4185433 DGPC/GO, CPF MF 941.614.021-04, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a empresa para fornecer sinal de internet para a administração pública segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

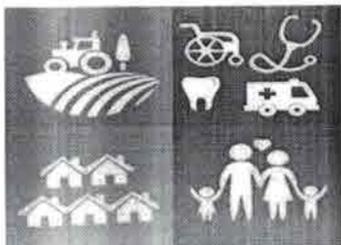
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços na área de internet para concessão de serviços de provedor de internet para todos os órgãos da prefeitura municipal de Heitorai/GO, na velocidade de 15 (quinze) megas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2020 a 31/12/2020.

*Parágrafo Único* - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais)**, divididas em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

*Parágrafo Quarto* - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

*Parágrafo Segundo* - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

*Parágrafo Terceiro* - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

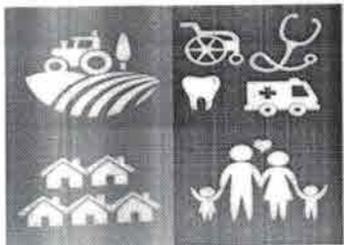
*Parágrafo Primeiro* - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

*Parágrafo Segundo* - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

*Parágrafo Terceiro* - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Av. Coronel Heitor, s/n, Centro, Fone 62 – 33463123 - Heitorai/GO.

E-mail prefeituraheitorai@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Quarto** – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

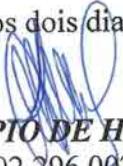
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**  
CNPJ N. 02.296.002/0001-03  
Lúcio Pires dos Santos  
Prefeito do Município de Heitorai

  
**Portal Net LTDA ME**  
CNPJ sob o n. 14.967.309/0001-60  
Gilson Constantino de Oliveira  
Rg. 4185433 DGPC/GO, CPF MF 941614021-04

- 1) Látima Bezato da Silva CPF. 050.208.575-94  
2) Ludmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22